

ASSESSORIA LTDA – ME; 12) COBRATEL ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA; 16) FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS; 20) CENTRAL COBRANÇAS LTDA – EPP; 22) RC SOLUÇÕES EMPRESÁRIAS LTDA - ME, por não terem atendido ao solicitado no art. 5º letras “a” e “b”, ou seja, não apresentaram as declarações solicitadas nos referidos itens e a empresa, e julgou DECLASSIFICADA a empresa 15) HENRIQUES E FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS por ter a mesma apresentado 01 atestado e o mesmo não atende pois não tem a quantidade conforme solicitado no art. 5º letra “c.1”, ou seja, não atendeu ao solicitado no referido item. Seguem a análise dos atestados apresentados pelas empresas, sendo que os atestado que **não atenderam** estão descritos as quantidades de atestados e os motivos na ata de fechamento. As empresas desclassificadas, não foi lançado na tabela a pontuação do atestado pois a mesma já está **desclassificada**. E, a comissão **julgou CLASSIFICADAS** as empresas 1) VELLOSO PZT SERVIÇOS EM COBRANÇAS LTDA, 2) EXPONENCIAL SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA; 3) EXPONENCIAL SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA ; 4) BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, 5) MAXISERV ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA; 6) LIDERANÇA SERVIÇOS E COBRANÇAS LTDA EPP, 7) ROCHA BARRA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, 10) COBRA SERVIÇO DE COBRANÇA LTDA ME; 13) B M P REIS LIMA EPP, 14) CHEQUE NOBRE MERCANTIL COBRANÇAS LTDA; 17) CURTY ASSESSORIA EM COBRANÇAS LTDA; 18) AGILIZA ADMINISTRADORA DE RECEBÍVEIS LTDA, 19) CLIC BORBA CONTACT ENTER LTDA; 21) AADVANCE CONSULTORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA; 23) NACIONAL NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA; 24) ATUAL ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA; 25) PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; 26) REYBER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, por terem atendido a todas as exigências do artigo 5º do Edital, com a quantidade de pontos descritos abaixo. Após com a aplicação da fórmula descrita **no §2º do artigo 17 do Edital** com o total de pontos abaixo e a tabela de pontuação técnica anexa a ata de fechamento, a qual a tabela passa a fazer parte da ata, sendo que abaixo consta o resumo;

Empresa Licitante	Total de Pontos	Pontuação técnica
VELLOSO	1	12,50
EXPONENCIAL CONSULTORIA	5	62,50
EXPONENCIAL COBRANÇA	1	12,50
BARCELOS & JANSSEN	3	37,50
MAXISERV	5	62,50
LIDERANÇA	1	12,50
ROCHA BARRA	1	12,50
COBRA SERVIÇO	3	37,50
B M P REIS	8	100,00
CHEQUE NOBRE	5	62,50
CURTY	8	100,00
AGILIZA	1	12,50
CLIC BORBA	8	100,00
AADVANCE	3	37,50
NACIONAL	8	100,00
ATUAL	8	100,00
PORTES MARINHO	1	12,50
REYBER	1	12,50

Após com a aplicação da fórmula descrita **no artigo 18 do Edital**, a pontuação final ficou conforme descrito na planilha de pontuação em anexo, a qual passa a fazer parte da ata, sendo que na tabela abaixo consta o resumo:

Empresa Licitante	Pontuação final
VELLOSO	23,49
EXPONENCIAL CONSULTORIA	43,36
EXPONENCIAL COBRANÇA	15,05
BARCELOS & JANSSEN	34,59
MAXISERV	46,88
LIDERANÇA	28,04
ROCHA BARRA	23,28
COBRA SERVIÇO	41,28
B M P REIS	65,17
CHEQUE NOBRE	50,75
CURTY	67,24
AGILIZA	24,05
CLIC BORBA	67,57
AADVANCE	38,68
NACIONAL	64,51
ATUAL	100,00
PORTES MARINHO	39,81
REYBER	22,14

Conforme registrado na ata datada de 21/10/2019 o presente resultado será publicado no jornal oficial do município de Londrina, ficando agendado a abertura do envelope de **habilitação** para **o dia 25/10/2019 às 09:15** na sala de licitação na Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto em Londrina, Paraná. Londrina, 22/10/2019. Marcia Dolores Cruciol – Presidente da Comissão Especial de Licitação. **Publique-se.**

## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DECISÕES

DECISÃO Nº 77, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1408/2018

Fornecedor/Representado: NICENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (NISSAN CENTER LONDRINA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 118/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser

recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA  
Coordenador Executivo  
PROCON-LD

#### DECISÃO Nº 78, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1410/2018

Fornecedor/Representado: PHILIPS DO BRASIL LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 119/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$666.933,63 (seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA, Coordenador Executivo, PROCON-LD

## CIDREBAC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL RELATÓRIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL - CIDREBAC RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019 2º QUADRIMESTRE - JANEIRO A AGOSTO			
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ 1,00		
Despesa com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados <sup>1</sup> (b)	Total (c=a+b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I) Pessoal Ativo	110.900,40	0,00	110.900,40
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	110.900,40	0,00	110.900,40
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	110.900,44	0,00	110.900,40
DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO	
MUNICÍPIO DE LONDRINA	28.235,00	28.235,00	
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	42.075,00	42.075,00	
MUNICÍPIO DE CAMBÉ	42.075,00	26.427,90	
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	14.162,50	14.162,50	
TOTAL	126.547,50	110.900,40	
Presidente: MARCELO BELINATI MARTINS		Contador: FLAVIO ROQUE - CRC/PR - 048163/O-2	
Controle Interno: MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA			

## EXPEDIENTE

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Emanuel Campos - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)